

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ.

CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal da Juventude de São Sebastião (CMJ) criado através da Lei Municipal nº3065/24, é órgão colegiado de caráter permanente, autônomo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria do Governo Municipal (SEGGOV), reger-se-á por este Regimento Interno e terá por finalidade:

I. Formular, propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à juventude, com base nos princípios da cidadania, participação social, inclusão e desenvolvimento sustentável da juventude;

II. Propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas públicas de juventude no município;

III. Realizar estudos, debates e pesquisas sobre a realidade juvenil no município, com vistas à proposição de políticas públicas;

IV. Apresentar propostas e recomendações ao Poder Público Municipal para garantir e ampliar os direitos dos jovens;

V. Colaborar com a administração municipal na implementação de programas, projetos e ações de juventude;

VI. Articular com os Conselhos de Juventude em âmbito estadual e nacional, bem como com conselhos setoriais e organizações públicas e privadas;

VII. Promover, apoiar ou participar de seminários, conferências, cursos, congressos e eventos que abordem as temáticas relacionadas à juventude;

VIII. Fomentar o associativismo juvenil e estimular a participação de jovens em movimentos sociais, conselhos e espaços de decisão;

IX. Convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude, em consonância com os eixos e diretrizes nacionais;

X. Elaborar, revisar e aprovar seu Regimento Interno;

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 20 (vinte) conselheiros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte distribuição:

I – Representantes do Poder Público (10 membros), indicados pelas seguintes Secretarias e Câmara Municipal:

- a) Secretaria de Governo (SEGOV);
- b) Secretaria da Educação (SEDUC);
- c) Secretaria de Esportes (SEESP);
- d) Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico (SEDES);
- e) Secretaria de Saúde (SESAU);
- f) Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJUR);
- g) Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso (SEPEDI);
- h) Secretaria do Meio Ambiente (SEMAM);
- i) Fundação Cultural e Educacional Deodato Sant'Anna (FUNDASS);
- j) Comissão Parlamento Jovem da Câmara Municipal de São Sebastião (CMSS);

Art. 3º A escolha dos representantes da sociedade no Conselho Municipal de Juventude, será realizada via eleição direta, em Assembleia Geral organizada a cada dois anos pelo conselho, observada a seguinte distribuição:

I – Representantes da Sociedade Civil pessoa jurídica (5 membros), eleitos por fórum específico, representando:

a) Organizações ou movimentos sociais que atuem nas áreas de educação, movimento estudantil, relações raciais, diversidade religiosa, cultura, arte ou juventude.

II – Representantes Juvenis pessoa física (5 membros), jovens com idade entre 15 até 29 anos, eleitos por fórum específico.

§1º Cada titular terá um suplente da mesma categoria.

§2º Os representantes da sociedade civil devem residir no município, possuir documento de identificação com foto, não ocupar cargos eletivos ou comissionados dentro do poder Executivo Municipal e representar entidades com no mínimo dois anos de atuação local, e devem ser escolhidos com autonomia ao Governo Municipal.

§3º A composição deverá respeitar a paridade de gênero (mínimo 50% de mulheres) e a diversidade étnico-racial.

§4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição dentro dos termos em vigor apresentados por edital.

§5º A função de conselheiro é considerada de interesse público e exercida de forma não remunerada.

§ 6º A indicação dos representantes governamentais e não-governamentais que deverão compor o Conselho Municipal de Juventude deverá ser registrada em ata e encaminhada a Secretaria de Governo, para publicação no Diário Oficial e no site da prefeitura municipal, no prazo máximo de 30 dias após a reunião em que foram empossados os representantes.

§7º Os conselheiros titulares e suplentes do CMJ serão empossados por meio de ofício, memorando, ou outro tipo de documento impresso ou digital válido nos termos da legislação vigente, devidamente assinado pelos responsáveis legais ou organização da sociedade civil, ou titular da pasta municipal a que pertençam, e subsequentemente nomeados ou destituídos por meio de Decreto do Chefe do Poder Municipal.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO, PLENÁRIO E SESSÕES

Art. 4º O CMJ reúne-se em:

I. Sessões ordinárias mensais, com data e local previamente definidos;

II. Sessões extraordinárias, mediante convocação do Presidente ou por solicitação de 1/3 dos conselheiros.

§1º As convocações ocorrerão com mínimo de 7 dias de antecedência, acompanhadas da pauta, esta deve ser enviada por e-mail ou contato direto em até 72 horas antes da reunião.

§2º A sessão será instalada com a presença da maioria simples dos conselheiros titulares (50% +1).

§3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§4º As sessões serão públicas, com ampla divulgação digital ou em veículos oficiais.

§5º As votações serão nominais, sendo o voto intransferível.

Art. 5º Todas as sessões deverão ser registradas em ata, assinada pelos presentes. A leitura e aprovação da ata anterior será item obrigatório da pauta.

Art. 6º As reuniões terão duração de até 1h30 (uma hora e meia), prorrogáveis uma única vez por até 30 minutos.

Art. 7º Os trabalhos das sessões ordinárias terão a seguinte sequência:

I - Verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;

II – Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III - Leitura e aprovação da pauta;

IV - Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

V - Informes;

VI -Encerramento.

CAPÍTULO IV – DA MESA DIRETORA

Art. 8º O Conselho será dirigido por uma Mesa Diretora composta por:

I. Presidente

II. Vice-Presidente

III. Secretário(a) Executivo(a)

§1º A eleição será entre os conselheiros titulares, com mandato de 01 (um) ano, permitida recondução.

§2º A alternância entre sociedade civil e poder público deve ser observada na eleição da Mesa Diretora

Art. 9º A Presidência do Conselho Municipal da Juventude de São Sebastião será exercida, por força da Lei Municipal 3065/2024.

§ 1º. Em sua ausência ou impedimento eventual, será automaticamente substituído pelo vice-presidente;

§ 2º. A direção dos trabalhos das reuniões do CMJ será feita pela presidência, com o auxílio da Secretaria Executiva.

SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 10º Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II. Submeter a pauta e organizar os trabalhos das reuniões;
- III. Representar o Conselho institucionalmente e em eventos;
- IV. Decidir questões de ordem e aplicar o Regimento Interno;
- V. Assinar resoluções, correspondências e documentos;
- VI. Encaminhar as decisões ao Poder Executivo;
- VII. Propor a programação orçamentária do CMJ;
- VIII. Convidar especialistas e entidades para reuniões (sem direito a voto);
- IX. Designar relatores e instituir grupos de trabalho;
- X. Propor normas para funcionamento interno do Conselho.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11 O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercerá as funções delegadas ou atribuídas pelo Plenário.

SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 12 Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as sessões, lavrar atas e controlar a frequência;
- II. Receber e organizar documentos e correspondência;
- III. Preparar e distribuir as pautas;

IV. Organizar o arquivo e manter registros atualizados;

V. Apoiar a comunicação institucional e funcionamento interno.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHEIRO

Art. 13 Compete aos conselheiros:

I. Participar das reuniões e votações;

II. Apresentar proposições, moções e requerimentos;

III. Relatar assuntos designados;

IV. Justificar ausências ou votos;

V. Representar o Conselho, se designado;

VI. Consultar entidades ou bases representadas para melhor representação.

§1º O conselheiro que faltar 3 sessões consecutivas ou 5 intercaladas sem justificativa poderá ser substituído.

§2º O suplente assume automaticamente em caso de vacância.

CAPÍTULO VI – DO PLENÁRIO

Art. 14 São atribuições do Plenário:

I - Aprovar a pauta das reuniões;

II - Analisar e aprovar as matérias em pauta, de acordo com as competências do CMJ, na forma deste regimento e da lei;

III. Indicar entre os/as conselheiros/as uma comissão para analisar os casos relativos à perda do mandato;

IV - Decidir sobre perda dos mandatos dos/as Conselheiros/as a partir do relatório da comissão;

V - Constituir Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho e designar os/as respectivos/as integrantes;

VI - Aprovar relatório anual de atividades;

VII - Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações, mediante proposta devidamente justificada.

VIII - Decidir sobre os casos omissos neste regimento.

CAPÍTULO VII – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 15 O CMJ poderá criar comissões temáticas ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, para tratar de assuntos específicos.

Comissões sugeridas:

- Comissão de Comunicação
- Comissão de Políticas Públicas
- Comissão de Formação de Conselheiros
- Comissão de Normas e Orçamento

Cada comissão terá seu funcionamento definido pelo Plenário e poderá convidar colaboradores externos (sem direito a voto).

CAPÍTULO VIII – DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 16 O CMJ receberá apoio técnico, logístico e administrativo da Secretaria do Governo Municipal (SEGOV), responsável por prover infraestrutura, materiais e apoio técnico necessário às atividades do Conselho.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de 1/3 dos conselheiros, com aprovação por 2/3 dos membros titulares, em sessão extraordinária convocada para esse fim.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora ad referendum do Plenário ou diretamente pelo Plenário em maioria simples.

Art. 19 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMJ e publicação no órgão oficial do município.

São Sebastião (SP), 05 de Dezembro de 2025.

ARQUIMEDES OLIVEIRA MOTA

PRESIDENTE DO CMJ